



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº 42/2001. Goiânia, 04 de dezembro de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 95/2001

Tramitação dos Processos Lato Sensu

A XX Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considera:

1. Que os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual de Goiás têm por objetivo o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas em áreas específicas;
2. Que a resolução 02/2001 do Conselho Acadêmico da UEG fixa normas para apresentação de criação de curso de pós-graduação Lato Sensu e seus trâmites;
3. Que os mesmos são propostos pelos docentes das Unidades Universitárias em forma de projeto;
4. Que sua tramitação inclui:
 - Aprovação pelo Conselho Acadêmico da UnU;
 - Encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - Análise e parecer de consultores *ad hoc*;
 - Apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
 - Julgamento e aprovação pelo CsA da UEG.
5. que o Conselho Universitário – CsU, é o colegiado deliberativo e normativo supremo da instituição, com atribuições definidas no Estatuto da UEG.

Resolve:

Art. 1º que a tramitação final dos projetos de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* compreenderá referendo CsU finalizando julgamento e aprovação dos mesmos pelo CsA;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Acadêmico da UEG;

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 4º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Goiânia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José IZÉCIAS de Oliveira', is written over a faint, circular stamp or watermark.

Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsU